



LEI Nº 830, DE 24 DE MARÇO DE 1.999.

SOBRE A INCLUSÃO NOS CURRÍCULOS MÍNIMOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO O ESTUDO DE NOÇÕES DA "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NOS CURRÍCULOS MÍNIMOS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO O ESTUDO DE NOÇÕES DA **IMIGRAÇÃO ITALIANA EM ASTOLFO DUTRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, considerando o que determina o Art. 26 da Lei 9.324 de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), APROVOU e eu em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais, considerando o que determina o Art. 26 da Lei 9.324 de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), APROVOU e eu em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Educação, autorizado a incluir nos currículos mínimos das escolas do município o estudo de noções da "Imigração Italiana em Astolfo Dutra".

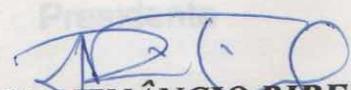
Parágrafo único - O estudo a que se refere o "caput" deste artigo comporá a parte diversificada dos currículos escolares das disciplinas que tenham correlação com o tema proposto.

Art. 2º - Compete ainda ao Poder Executivo, por meio de Decreto, respeitando a legislação vigente, regulamentar a presente Lei, especialmente no que diz respeito ao conteúdo programático, carga horária, dentre outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 24 de março de 1999.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal